

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG.

Ata da Nona Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Aimorés-MG, realizada dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, com início às dezoito horas e dez minutos, e término às vinte e uma horas e vinte e um minutos. A reunião foi presidida pelo Presidente Rubens Barcelos, com o auxílio técnico da secretária legislativa Maria de Lurdes, e do assessor jurídico Dr. Rodrigo Condé, e contou com a presença de 11 (onze) vereadores assim relacionados:

- Rubens Barcelos
- Adalton Marques Teixeira
- Admar Gomes da Silva
- André Vidal de Freitas
- Daniel Lemos
- João Martins Nunes
- José Alexandre Ferreira
- Luciano Afonso César
- Neacir de Oliveira Silva
- Onair Vitorino Filho
- Sebastião Ferreira de Souza

O Presidente deu abertura à reunião com a seguinte fórmula invocatória: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS". Após esta invocação, foi proferida uma oração a Deus pelo vereador Neacir.

Primeira Parte: Expediente

Leitura da Ata anterior: aprovada por unanimidade

Leitura de Correspondências e Comunicações:

Apresentação do exemplar do livro "Na Trilha do Rio - Cultura e Cidadania na Bacia do Rio Doce", da autora Maria Alice Braga, ofertado para o acervo do Legislativo Municipal.

Leitura de Pareceres:

Parecer Contábil da assessora de contabilidade da Câmara, Sra. Maria do Rosário Medeiros, ao Processo 988003 - Prestação de Contas do exercício de 2015 Município de Aimorés-MG, opinando pela **rejeição das contas e acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas em sua totalidade.**

Parecer Jurídico do Dr. Rafael de Paiva Sousa, assessor jurídico da Câmara atendendo solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, referente ao Processo nº 988003 Prestação de Contas do exercício de 2015 Município de Aimorés-MG, opinando pela **rejeição das contas e acatando o Parecer prévio do Tribunal de Contas.**

Parecer dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Vereadores: Onair Vitorino Filho e Adalton Marques Teixeira ao Processo nº 988003 Prestação de Contas do exercício de 2015 Município de Aimorés-MG, opinando pela **rejeição das contas e acompanhando o Parecer prévio do Tribunal de Contas.**

Parecer do membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Vereador: Neacir de Oliveira Silva ao Processo nº 988003 Prestação de Contas do exercício de 2015

Município de Aimorés-MG, opinando pela **aprovação das contas e rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas.**

Tribuna Livre:

Como orador inscrito o Senhor **Narcélio Alves Costa**, Diretor Executivo do CONSURGE (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência Macro Leste de Minas), o qual apresentou ao plenário "**A Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas**". Segundo o Tribuno a rede de urgência e emergência trata-se de um programa do Governo Federal, ao qual o Governo do Estado de Minas Gerais aderiu mediante financiamento tripartite, cabendo à União 34%, Estado 51% e Municípios 15%. O Serviço Médico de Urgência é o componente assistencial pré-hospitalar móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica e psiquiátrica) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "**192**" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências. O CONSURGE foi criado com a finalidade de: Gerenciar o SAMU 192 da Região Macro Leste de Minas, referência para 86 municípios, tendo o Município de Aimorés aderido ao consórcio através da Lei Municipal nº 2.455/2014. O Quadro Funcional do CONSURGE compõe-se de 54 Médicos, 38 Enfermeiros, 88 Técnicos de Enfermagem, 105 Condutores Socorristas, 03 Contador/Psicólogo/Farmacêutico, 02 Técnicos de Farmácia, 31 Técnicos Adm./Farmácia/Rádio operador, no total de 319 servidores. São 14 Hospitais que compõem a Rede Resposta. Os serviços já prestados pela Rede de Portas de Entrada compõe de Hospital 100% SUS para atendimento em PSA e PSI, Referência para Atendimento a pacientes com sofrimento mental; AIDS; Gestante de Alto Risco; 02 Hospitais credenciados em Trauma Ortopedia de Alta Complexidade; Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Cardíaca, Cardiologia Intervencionista/Cateterismo, Cirurgia Vascular, Implante Coclear, Retirada de Órgãos e Tecidos e muitos outros.

Oradores Insritos:

Como segundo orador o assessor jurídico da Câmara, o **advogado Dr. Rafael Paiva**, no uso da palavra expôs ao plenário sobre o **Processo 988003 referente à Prestação de Contas exercício financeiro 2015 de responsabilidade do ex - Prefeito Alaerte da Silva**. Segundo o assessor a matéria debatida está testilhada na Constituição Federal, cujos preceitos fornecem o norte aos agentes políticos. Quanto a sua análise à prestação de contas do ex - gestor não é política, mas técnica jurídica. A realização dos atos dos agentes públicos e políticos devem ser motivados e esculpados pelos princípios constitucionais que emerge do artigo 37 da CF. Que o Poder Legislativo Municipal tem competência constitucional para apreciar e julgar as contas dos ex - gestores, as quais já passaram sobre o crivo

técnico da Corte de Contas Estadual. Que a decisão desta Casa sobre a prestação de contas será encaminhada para a Corte de Contas e posteriormente para o Ministério Público, a fim de que esse adote as devidas providências. Que a apreciação e julgamento da Prestação de Contas dos ex - gestores deve obedecer o crivo da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade. Quanto a Prestação de Contas exercício 2015 do ex - gestor Alaerte da Silva chegou a Corte de Contas e logo foi encaminhada para área técnica daquela corte para uma análise contábil e orçamentária, a fim de se apurar inicialmente alguma irregularidade. No caso, a unidade técnica da Corte inicialmente identificou algumas irregularidades, circunstância que motivou a citação do ex - gestor, a fim de possibilitar a este esclarecimentos e a retificação das irregularidades dentro da esfera administrativa. Que não há que se falar em falha quanto à citação do ex - gestor Alaerte, cujas correspondências do Tribunal de Contas foram encaminhadas para o endereço em que o mesmo informa junto ao SICOM e a Receita Federal. Que não tendo o ex - gestor apresentado a sua defesa ou instruído documentação para retificação das irregularidades, o processo da prestação de contas seguiu o seu procedimento que culminou no parecer prévio pela rejeição de suas contas, por não ter aplicado o mínimo constitucional de 25% na educação. Que a decisão foi publicada no diário oficial e encaminhada ainda para o endereço informado pelo ex - gestor, mas esse quedou-se inerte em não recorrer da decisão. Que ante a ausência de manifestação do Senhor Alaerte nos autos da Prestação de Contas esse acabou por sofrer os efeitos da revelia. Que se identifica que as correspondências foram assinadas por seus familiares. A citação do ex-gestor cumpriu todas as normas da Corte de Contas não havendo que se falar em nulidade. Quando a Prestação Contas chegou nesta Casa, novamente foi oportunizado ao ex - gestor prazo para apresentação de defesa, cumprindo fielmente o regimento interno desta Casa. Contudo, nenhuma defesa foi apresentada, tão pouco se apresentou um procurador para promover a sua defesa. Que tendo sido observado todos os procedimentos legais que vincula a matéria e oportunizado ao ex - gestor todos os prazos e meios para que este pudesse produzir a sua defesa, esse se manteve inerte, permitindo assim que esta Casa procedesse o julgamento da Prestação de Contas, exercício financeiro 2015 sem defesa escrita ou oral por parte do ex-gestor. A Corte de Contas durante análise técnica glosou algumas despesas que não eram afetas a manutenção e desenvolvimento do ensino. Que a ex - gestão municipal

vinculou na sua prestação de contas gastos como o pagamento de bolsas de estudos sem identificação do credor, despesas com merenda escolar, despesas com sonorização e iluminação para comemoração do centenário de emancipação política e de serviços de sonorização para diversas festividades do Município que não estão vinculados ao segmento da educação com exceção das despesas com os alunos da APAE. O Tribuno disse que os recursos da merenda escolar são verbas públicas carimbadas e não afetas ao desenvolvimento da educação. Que a gestão pública atingiu o percentual de 24,61% com a educação, não atingindo o índice mínimo constitucional de 25%. A diferença faltante não pode ser descaracterizada pelo princípio penal da bagatela, o qual não se vincula aos princípios norteadores da administração pública. Educação é um direito fundamental do cidadão, tratando-se de um direito social de quarta geração. Que a falta de educação é um câncer em nossa nação, não podemos permitir que o gestor aplique na educação nem o mínimo do mínimo. A Corte de Contas Estadual não permiti a aplicação do princípio da bagatela quando se trata de índices constitucionais por se tratar de direitos fundamentais imprescindíveis para o desenvolvimento humano.

O vereador Neacir de Oliveira Silva, no uso da palavra disse ao plenário que não é tarefa fácil julgar uma pessoa e seus pensamentos. Que as opiniões quanto à prestação de contas exercício 2015 se divergem. Que identifica contradições em discutir fatos que ocorreram em 2015. Não identificou nos autos da prestação de contas nenhuma assinatura do ex Prefeito Alaerte da Silva, acreditando que o mesmo não foi citado do inteiro teor do parecer prévio da Corte de Contas. Que os conselheiros da Corte de Contas podem ter se equivocado quando da análise dos autos, pois a diferença 0,39% necessária para atingir o índice constitucional poderia muito bem ser reavaliada. O percentual faltante compreende como ser insignificante, bem como pode ter ocorrido alguma falha na interpretação do material contábil. Que não se pode reprovar a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2015 por causa do índice de 0,39% sem considerar o contexto da vida política do ex - gestor. Que sustenta o seu voto, o qual compreende está de acordo com a sua consciência.

O vereador André Vidal de Freitas, na condição de Líder do Prefeito, no uso da palavra disse ao plenário que já foi expedida a ordem de serviço pela atual administração municipal para pavimentação dos seguintes logradouros: Beco Antônio Baião, Rua da invasão (Barra Preta), Rua Projetada (Mauá), Rua Cesaréia e Maanaim (Betel), Rua 1,2 e 4 do Campo (Barra do Manhauçu). As ruas da Paz e do Capote já tiveram a suas pavimentações concluídas. Que com recursos próprios foram adquiridas 10 academias que serão

instaladas nos bairros e distritos. Que através de emenda parlamentar da Deputada Celise Laviola a administração municipal foi contemplada com uma ambulância, a qual será destinada para o Distrito de Santo Antônio do Rio Doce, e através de uma emenda parlamentar do Deputado Federal Mauro Lopes o Município será contemplado com uma patrol no valor de R\$ 487 mil. O edil enfatizou que lamenta o parecer e a manifestação do vereador Neacir, cujo conteúdo lhe assusta, uma vez que o mesmo é um educador. A administração pública que não investe em educação pode se preparar para construir presídios. Não julgamos a pessoa do ex - gestor e sim a sua prestação de contas exercício financeiro de 2015, e certificamos por meio da assessoria técnica da Corte de Contas que esse não aplicou na educação o mínimo do índice constitucional de 25%, o qual tinha o dever de aplicar. Que somos um Estado Democrático de Direito e as nossas legislações devem ser observadas pelos agentes políticos. Na condição de educador sempre visualizei se os meus alunos atingiram o índice mínimo nas suas disciplinas. Quanto ao argumento de que o Sr. Alaerte não foi citado pessoalmente, o endereço informando para o SICOM e para Receita Federal não tem por finalidade citação pessoal, conforme prescreve o próprio regimento interno da Corte de Contas e que restou muito bem esclarecido na fundamentação do Conselheiro Relator. Foi o seu filho Paulo e sua neta Ana Paula que receberam as correspondências. Que por má fé ou ausência de conhecimento técnico acrescentaram nomenclaturas da cultura no setor da educação. No livro "O Príncipe", de Maquiavel, o autor diz que "a primeira impressão que se tem a respeito da inteligência e capacidade do Príncipe resulta da observação daqueles que ele tem a sua volta". Quando os membros da equipe que o assessora são competentes, pode-se dizer que o Príncipe é sábio. Que devemos agir dentro da legalidade. A administração anterior gastou com sonorização e iluminação na comemoração do centenário de emancipação e com serviços de sonorização para diversas festividades do Município, quando nem o aluguel do parque eles pagaram, sendo que este custo foi suportado pela atual gestão. O Senhor Alaerte no exercício de 2015 gastou o dinheiro público com festa enquanto o transporte escolar da zona rural não estava sendo realizado, deixando inúmeros alunos fora da sala de aula. A fração de 0,39% dita pelo vereador Neacir como insignificante representa a importância de mais de R\$ 120 mil reais, quantia suficiente para ter colocado os nossos alunos da zona rural dentro da sala de aula. Que muitos munícipes lhe relataram que os seus filhos não tiveram transporte escolar, pois a gestão anterior estava gastando o dinheiro público com festa. Que faltou o

respeito com a educação municipal. A inobservância dos índices mínimos destinados a educação não podem ser maculados pelo julgamento desta Casa. O Senhor Alaerte teve todas as oportunidades para corrigir o seu erro, mas se manteve inerte, aceitando a irregularidade noticiada na decisão final do conselheiro da Corte de Contas. Que é muito difícil defender o indefensável. Que a fração 0,39% não pode ser considerada insignificante, uma vez que foram 120 mil que deixaram de ser aplicado na educação municipal, para custear festividades que em nada contribuíram para o desenvolvimento dos alunos da rede pública de educação.

O vereador Sebastião Ferreira de Souza, no uso da palavra apresentou ao plenário uma indicação verbal para que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, a fim de que este intervenha junto ao DNIT para recuperação de um trecho da BR 474 próximo à entrada da propriedade rural do Senhor José Jaime Gianette, pois devido à movimentação de caminhões para fazer a captação de água no Rio Manhuaçu foi aberto um buraco na pista, colocando em riscos todos os que trafegam por aquele local.

O vereador Onair Vitorino Filho, no uso da palavra disse ao plenário que na condição de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas votou favoravelmente pela aprovação da Prestação de Contas, exercício 2014, pois a Corte de Contas havia emitido parecer pela aprovação, sendo assim, acompanhou a decisão do Tribunal de Contas. Entretanto, quando o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio para rejeição das contas referente o exercício financeiro de 2015, não verificou outra saída senão acompanhar essa decisão. Que alguns parlamentares são testemunhas de que em inúmeras reuniões ordinárias na legislatura anterior alertou o Líder do Prefeito à época o vereador Paulo Roberto da Silva, de que ele deveria cuidar e proteger o pai dele, pois a assessoria do Prefeito iria colocá-lo em situação difícil ante a sua falta de capacidade técnica, o que de fato ocorreu. Se o Líder do Prefeito à época tivesse ouvido os seus inúmeros alertas a situação agora vivenciada seria outra. A prova disso é o fato de que o Senhor Alaerte no ano de 2015 gastou mais de um milhão de reais com assessorias: administrativa, jurídica e contábil. Os assessores abandonaram o Senhor Alaerte não promovendo a sua defesa dentro dos prazos legais, permitindo que o mesmo fosse julgado revel nos autos da prestação de contas em análise. Que o Senhor Alaerte somente é responsável por 5% desta situação, pois ele contratou mal a sua assessoria jurídica e contábil, 15% é de responsabilidade do vereador Paulo Roberto da Silva que era o Líder do Prefeito na Câmara e seu filho, e 80%

são atribuídos ao setor jurídico que covardemente não o defendeu junto ao Tribunal de Contas, incorrendo o processo a revelia. Que compreende ser um absurdo e inaceitável o Senhor Alaerte ter se cercado de inúmeros advogados, conforme nos informa os dados contábeis da administração anterior, e esses não terem feito a sua defesa, permitindo assim que ele fosse revel. A sua responsabilidade é imputada pelo fato de ter contratado mal aqueles que eram da sua restrita confiança. Que esses fatos são dignos de pena! finalizou o edil.

Discussão e votação dos Projetos de Lei em pauta e das Proposições:

Discussão e votação única do Projeto de Resolução nº 002/2018 - que "Rejeita a Prestação de Contas do Município de Aimorés referente ao exercício financeiro de 2015". A votação foi aberta e nominal - totalizando **06** (seis) votos **SIM** - pela **REJEIÇÃO** das contas e acatando o Parecer Prévio TCEMG, e **05** (cinco) votos **NÃO** - pela **APROVAÇÃO** das contas e **REJEIÇÃO** do Parecer Prévio do TCEMG, ficando assim a Prestação de Contas do Município de Aimorés **REJEITADA** sem ressalvas.

Vereadores que votaram pela APROVAÇÃO das Contas e REJEIÇÃO do Parecer Prévio do TCEMG: Daniel Lemos, João Martins Nunes, José Alexandre Ferreira, Luciano Afonso César e Neacir de Oliveira Silva.

Com a aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2018, o Projeto de Resolução nº 003/2018 ficou prejudicado.

Segunda e última discussão e votação do Projeto de Lei nº 006/2018 - aprovado por unanimidade.

Discussão e votação da Indicação verbal do vereador Sebastião - aprovada por unanimidade

Chamada Final:

Foi constatada a presença de 11 (onze) vereadores.

A próxima reunião ordinária, ficam os Senhores Vereadores convocados para o dia 23/04/2018, às 18:00 horas.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário